



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM

# REGIMENTO CONSELHO GERAL

Quadriénio 2023-2027

## Índice

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º	Objeto .....	3
ARTIGO 2.º	Definição e âmbito .....	3
ARTIGO 3.º	Composição .....	3
ARTIGO 4.º	Competências .....	3
ARTIGO 5.º	Mandato .....	4
ARTIGO 6.º	Eleição do presidente .....	4
ARTIGO 7.º	Competências do presidente .....	5
ARTIGO 8.º	Suplência do presidente .....	5
ARTIGO 9.º	Renúncia do presidente .....	5

**CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

ARTIGO 10.º	Funcionamento .....	6
ARTIGO 11.º	Mesa das reuniões .....	6
ARTIGO 12.º	Reuniões .....	6
ARTIGO 13.º	Convocação das reuniões .....	6
ARTIGO 14.º	Ordem de trabalhos .....	7
ARTIGO 15.º	Sequência das reuniões .....	7
ARTIGO 16.º	Duração das reuniões .....	7
ARTIGO 17.º	Deliberações. Forma das deliberações .....	8
ARTIGO 18.º	Falta de quórum .....	8
ARTIGO 19.º	Faltas às reuniões .....	8
ARTIGO 20.º	Atas das reuniões .....	9
ARTIGO 21.º	Direitos dos membros do conselho geral .....	9
ARTIGO 22.º	Deveres dos membros do conselho geral .....	10
ARTIGO 23.º	Responsabilidade dos membros do conselho geral .....	10
ARTIGO 24.º	Entrada em vigor das deliberações .....	10
ARTIGO 25.º	Publicitação das deliberações .....	10
ARTIGO 26.º	Comissões .....	10
ARTIGO 27.º	Eleição ou designação intercalar de membros suplentes .....	11
ARTIGO 28.º	Suspensão do mandato dos membros .....	11
ARTIGO 29.º	Substituição dos membros .....	12
ARTIGO 30.º	Suplência das entidades cooptadas .....	12

**CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 31.º	Aprovação e revisão do regimento do conselho geral .....	12
ARTIGO 32.º	Entrada em vigor .....	12
ARTIGO 33.º	Alterações e Omissões .....	12

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º**

#### **Objeto**

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do conselho geral do agrupamento de escolas de Santiago do Cacém, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o regulamento interno deste agrupamento.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Definição e âmbito**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, e de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, doravante designado por RAAGE, e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Composição**

1. O conselho geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém é constituído por vinte e um elementos:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Dois representantes dos alunos maiores de 16 anos de idade;
  - d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - e) Dois representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
3. Nos impedimentos do diretor, intervém como seu suplente o subdiretor. Esta suplência deverá ser comunicada previamente ao presidente do conselho geral e registada na ata da reunião.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao conselho geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger ou reconduzir o diretor, nos termos da legislação em vigor;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno e suas alterações;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Aprovar os regulamentos eleitorais específicos;
- u) Definir os critérios para o estabelecimento de parcerias com o Agrupamento;
- v) Definir linhas orientadoras quanto aos contratos de longa duração que o agrupamento estabelece com entidades, com vista ao aluguer ou empréstimo de espaços escolares.

#### ARTIGO 5.º

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a mesma duração que o próprio conselho geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte deste artigo.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

#### ARTIGO 6.º

##### **Eleição do presidente**

1. O presidente do conselho geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, e estando este órgão constituído na sua totalidade.
2. Qualquer membro do conselho geral pode ser eleito seu presidente, à exceção do representante dos alunos.
3. O sufrágio é direto e secreto, através do voto presencial, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
4. Quando não se obtiver a maioria e ou em caso de empate, no primeiro escrutínio, proceder-se-á de imediato a um segundo escrutínio, a que serão concorrentes os dois elementos que obtiveram o maior número de votos. Se subsistir o impasse, será a reunião suspensa por período não superior a quarenta e oito horas, repetindo-se as votações até que um dos dois candidatos obtenha a maioria exigida para a eleição.
5. O mandato do presidente do conselho geral tem a duração correspondente à duração do mandato do conselho geral, e cessará no momento da instalação do novo conselho geral e eleição do seu presidente.

ARTIGO 7.º

**Competências do presidente**

São, para além de outras previstas no RAAGE, no regulamento interno da escola, no código de procedimento administrativo, nomeadamente no seu artigo 21.º, ou no presente regimento, competências do presidente do conselho geral:

- a) Representar o conselho geral;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;
- c) Dirigir os trabalhos do conselho geral, coordenando as atividades de eventuais secções ou comissões constituídas no seu âmbito.
- d) Designar o(os) secretário(os) do órgão;
- e) Requerer, junto do diretor, o suporte logístico necessário ao funcionamento do conselho geral;
- f) Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas e documentos anexos, bem como as minutas de ata;
- g) Assegurar a substituição dos membros do conselho geral, nos termos do artigo 30.º deste regimento;
- h) Convocar as eleições para o conselho geral, nos termos da lei e em harmonia com o disposto no presente regimento e com o estabelecido no regulamento interno;
- i) Desencadear os processos de designação dos membros não eletivos do conselho geral;
- j) Dar posse aos elementos do conselho e instalar o conselho geral;
- k) Desencadear o procedimento para a recondução ou eleição do diretor;
- l) Validar a carta de missão do diretor nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.

ARTIGO 8.º

**Suplência do presidente**

1. O presidente do conselho geral indicará, após a sua eleição, um membro do conselho geral que intervirá como seu suplente nas suas faltas e impedimentos.
2. Sempre que lhe for previsível, deverá o presidente do conselho geral avisar, com a maior antecedência possível, os restantes membros do conselho ou, pelo menos, o seu suplente, das suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 9.º

**Renúncia do presidente**

1. Em caso de renúncia ao mandato do conselho geral ou ao cargo de presidente, por parte do presidente eleito do conselho geral, proceder-se-á a nova eleição, nos termos do artigo 6.º do presente regimento.
2. O novo presidente eleito completará o mandato do anterior e nomeará o seu suplente.
3. A eleição do presidente do conselho geral, realizada ao abrigo do número 1 deste artigo, terá lugar na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorra após a renúncia, devendo constar na respetiva Ordem de Trabalhos.
4. Não haverá lugar a nova eleição, sempre que o período de mandato por completar, contado a partir do dia da comunicação da renúncia, seja inferior a sessenta dias, sendo - neste caso - a presidência assegurada, até ao fim do mandato, pelo suplente designado nos termos regimentais.

**CAPÍTULO II**  
**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

**ARTIGO 10.º**  
**Funcionamento**

1. O conselho geral funciona em:
  - a) plenário;
  - b) comissões especializadas.
2. O conselho geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
3. As comissões especializadas apreciarão os assuntos objeto da sua constituição, apresentando relatórios / documentos dentro dos prazos estipulados pelo conselho geral ou pelo seu presidente.
4. O plenário pode contar com a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que tenha sido solicitada, e concedida, autorização prévia ao presidente do conselho geral. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

**ARTIGO 11.º**  
**Mesa das reuniões**

1. Nas reuniões do conselho geral, haverá uma mesa constituída pelo presidente do conselho geral, pelo secretário e por um vogal.
2. A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.
3. O secretário é responsável pela ata a submeter à aprovação do conselho geral na reunião seguinte.
4. O vogal apoia o presidente na condução dos trabalhos.

**ARTIGO 12.º**  
**Reuniões**

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O conselho geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, ou pelo seu suplente legal, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. A primeira reunião do conselho geral deverá, ter lugar, tanto quanto possível, nos primeiros trinta dias após a tomada de posse, para aprovação do respetivo regimento, e para análise das condições de abertura do ano letivo e de funcionamento da escola.

**ARTIGO 13.º**  
**Convocação das reuniões**

1. As reuniões do conselho geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, são convocadas sendo os seus membros individualmente convocados, por escrito, via *email* ou por carta.
2. Com a convocatória seguem a Ordem de Trabalhos e cópia de todos os documentos relevantes que irão ser objeto de análise ou deliberação.

ARTIGO 14.º

**Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente do conselho geral e é a que constar na convocatória.
2. Nas reuniões ordinárias, poderá, no início da reunião, qualquer elemento propor a inclusão de novos assuntos, que serão aditados, desde que a sua inclusão seja aceite pelo voto da maioria dos membros presentes.
3. Nas reuniões extraordinárias, o conselho só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi expressamente convocado.

ARTIGO 15.º

**Sequência das reuniões**

1. Antes de se iniciar a discussão dos assuntos da ordem de trabalhos, o presidente destinará um período prévio para informações, leitura de correspondência, comentários ou propostas de interesse para a escola, em que poderá intervir qualquer membro do conselho, pela ordem por que previamente se inscreveu.
2. O presidente, se o entender, determinará os tempos de discussão a atribuir a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como o tempo das intervenções disponibilizados aos conselheiros para a sua discussão;
3. O período antes da ordem de trabalhos existirá, sendo o tempo a ele destinado equitativamente distribuído pelos inscritos.
4. Iniciado o cumprimento da ordem de trabalhos ou iniciada a sua discussão, qualquer elemento presente tem o direito de, após inscrição, dar e/ou pedir esclarecimentos e/ou apresentar propostas, nos termos regimentais, limitando-se à indicação sucinta do seu objeto e dos fins que visa prosseguir.
5. A palavra é concedida ao diretor:
  - a) no período antes da ordem de trabalhos, para questões ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
  - b) no período da ordem de trabalhos, para:
    - i. intervir nas discussões, mediante inscrição prévia, e sem direito a voto;
    - ii. apresentar e prestar esclarecimentos sobre os documentos por ele submetidos, nos termos legais, à apreciação do conselho geral.

ARTIGO 16.º

**Duração das reuniões**

1. As reuniões do conselho geral terão duração máxima de duas horas e trinta minutos, com meia hora de tolerância
2. A reunião será dada por finda quando estiver concluída a Ordem de Trabalhos ou tiver sido esgotada a duração prevista para a sua realização.
3. Quando, à hora prevista, não estiver concluída a Ordem de Trabalhos, o presidente determinará, sendo possível, por consenso, novo dia e hora - no mais curto espaço de tempo - para conclusão dos trabalhos.
4. No caso previsto no número anterior, consideram-se notificados todos os presentes no momento, sendo os ausentes avisados por qualquer meio expedito, desde que assegurada a prova.

ARTIGO 17.º

**Deliberações. Forma das deliberações**

1. O conselho geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. As deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nas alíneas seguintes:
  - a) São tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho geral as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a) a h) do nº1 do artigo 13º, no nº1 do artigo 23º, no nº3 do artigo 25º e no artigo 65º do RAAGE;
  - b) A deliberação sobre a exoneração do diretor, nos termos da legislação em vigor exige a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral.
3. Os membros presentes não podem recusar-se a votar. Não poderão votar, porém, se estiverem em causa interesses manifestamente pessoais ou familiares.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por voto público, se outra não for a vontade dos membros do conselho.
5. São obrigatoriamente tomadas por voto secreto:
  - a) A eleição do presidente do conselho geral;
  - b) A recondução do diretor;
  - c) A eleição do diretor;
  - d) As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
6. O conselho geral só pode pronunciar-se pela aprovação ou rejeição global das propostas que, de acordo com a lei, lhe sejam submetidas, com antecedência mínima de 5 dias, pelo diretor, não podendo introduzir alterações, mas podendo fazer sugestões ou aprovar recomendações sobre a forma de executar as deliberações.

ARTIGO 18.º

**Falta de quórum**

1. Quando à hora prevista para início da reunião não estiver presente o número de membros legalmente exigido, será aguardado um período de quinze minutos.
2. Findo aquele período, se continuar a registar-se a falta de quórum, será o conselho convocado para outro dia, nos termos definidos no ponto 1. do art.º 13.º.

ARTIGO 19.º

**Faltas às reuniões**

1. As ausências devem ser comunicadas ao presidente do conselho geral, com antecedência mínima de 24 horas.
2. A ausência injustificada, não comunicada e reiterada (três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas) origina a perda do mandato e a consequente substituição do conselheiro.



ARTIGO 20.º  
**Atas das reuniões**

1. De cada reunião do conselho geral será lavrada ata que conterà, ainda que de forma sucinta, todos os assuntos relevantes, designadamente a Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião, a presença e as faltas dos membros, as deliberações, a forma e o resultado das votações, e as declarações de voto.
2. A proposta de ata será elaborada e entregue/remetida ao presidente do conselho geral nos sete dias subsequentes à reunião a que diz respeito.  
Nos casos em que a reunião seguinte do conselho geral tenha lugar antes de expirado o prazo definido no parágrafo anterior, o secretário deverá apresentar a sua proposta de ata no início da reunião, para que seja submetida a votação.
3. A ata é aprovada no início da reunião seguinte, sendo, nos quinze dias imediatos, impressa e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo presidente e pelo secretário. Será, depois de aprovada, remetida, na sua versão final, a todos os membros do órgão no prazo de quinze dias.
4. No final de cada reunião do conselho geral, será elaborada, lida e aprovada uma minuta de ata, que dará conta de todas as informações, deliberações e decisões tomadas nessa reunião, e que deverá ser devidamente assinada.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Os membros do conselho geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizeram consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

ARTIGO 21.º  
**Direitos dos membros do conselho geral**

1. Os membros do conselho geral têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar, por escrito, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao diretor, veiculados pelo presidente do conselho geral;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Ter acesso, através do presidente do conselho geral, a todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e eventuais esclarecimentos que facilitem o funcionamento do conselho geral sobre as matérias a analisar;
  - g) Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do regulamento interno, no caso de representarem o pessoal docente, usufruir de dois tempos para o exercício das suas funções, ou outra forma de compensação para os membros docentes do 1.º ciclo ou de educação pré-escolar, devendo existir um reforço no caso de serem presidente ou secretário do órgão;
2. O diretor, sem prejuízo das competências previstas na lei e do disposto no regulamento interno, deve, tanto quanto possível, assegurar os direitos dos membros do conselho geral que dele dependam diretamente, nomeadamente o disposto na alínea g).

ARTIGO 22.º

**Deveres dos membros do conselho geral**

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros do conselho geral:
  - a) Comparecer às reuniões do conselho e às reuniões das comissões a que pertencem;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade do conselho e dos seus membros;
  - d) Contribuir com a sua diligência para o prestígio e a eficácia dos trabalhos do conselho;
  - e) Respeitar o regimento do conselho geral.

ARTIGO 23.º

**Responsabilidade dos membros do conselho geral**

Os membros do conselho geral respondem civilmente perante a administração educativa nos termos gerais de Direito.

ARTIGO 24.º

**Entrada em vigor das deliberações**

As deliberações do conselho geral entram em vigor após a aprovação das respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas das atas das reuniões em que foram tomadas.

ARTIGO 25.º

**Publicitação das deliberações**

O presidente do conselho geral deve assegurar os meios que permitam, a qualquer membro da comunidade educativa, tomar conhecimento das deliberações do conselho.

ARTIGO 26.º

**Comissões**

1. O conselho geral pode designar eventuais comissões especializadas, para a preparação das deliberações plenárias ou para qualquer fim determinado.
2. A proposta de constituição de uma comissão pode ser apresentada pelo presidente ou por qualquer membro do conselho.
3. As comissões incluirão preferencialmente todos os corpos representados no conselho geral tendo em conta a sua proporcionalidade.
4. Os membros das comissões designam e indicam ao conselho, de entre os seus membros, aquele que desempenhará funções de coordenação, e determinam as regras de funcionamento da respetiva comissão.
5. Caso deva proceder à eleição do diretor, o conselho nomeia uma comissão especialmente designada para o efeito, no respeito pelo estipulado na lei e no regulamento interno.

ARTIGO 27.º

**Eleição ou designação intercalar de membros suplentes**

1. Quando, por aplicação das regras de substituição de membros efetivos previstas neste regimento, for definitivamente chamado à efetividade de funções o último dos suplentes eleitos por lista, o presidente do conselho geral convocará, no prazo máximo de cinco dias úteis, eleições para a designação intercalar de novos membros suplentes dessa lista.
2. Os atos eleitorais referidos no número anterior respeitarão todas as normas processuais estabelecidas nos artigos precedentes, com as especificidades definidas na lei e no Regulamento Interno.
3. Por cada lista e para cada corpo eleitoral respetivo, deverá ser eleito um número de suplentes igual àquele que integrava obrigatoriamente a lista na primeira eleição, devendo esta nova candidatura ser subscrita pelo número mínimo de proponentes originariamente exigido.
4. Na eleição a que se refere o presente artigo, podem ser candidatos anteriores subscritores da lista, podendo, entre os proponentes, figurar um e só um elemento em exercício de funções desde o início do mandato em curso, candidato e eleito pela mesma lista.
5. Em qualquer caso, a lista será identificada pela mesma letra com que o foi na primitiva eleição.
6. Realizado o sufrágio previsto no ponto 1., qualquer substituição dos membros do conselho geral será assegurada pelo elemento imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista.
7. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, deverá proceder-se de acordo com o ponto 1.

ARTIGO 28.º

**Suspensão do mandato dos membros**

1. A requerimento fundamentado do interessado, poderá o conselho deliberar autorizar, a qualquer dos seus membros, a suspensão do respetivo mandato.
2. Sem prejuízo do disposto no número 6. deste artigo, a suspensão só poderá ser autorizada pelo período mínimo de trinta dias seguidos e não poderá ultrapassar um período seguido ou interpolado, superior a noventa dias.
3. Será admissível a prorrogação da suspensão, devendo também aqui o requerimento ser fundamentado e formulado quinze dias antes do termo da suspensão, e não se podendo com a prorrogação ultrapassar o prazo máximo definido no número anterior.
4. O não regresso às respetivas funções, depois de decorrido o período de suspensão autorizado, ainda que por motivo que lhe não seja imputável, implica, para o membro do conselho, a renúncia definitiva ao mandato, exceto se dentro do prazo tiver sido requerida a prorrogação da suspensão e a mesma ainda não tiver sido apreciada.
5. Durante o período de suspensão, é o membro efetivo substituído, nos termos regimentais, ou - se não foi eleito - por aquele que foi designado pela entidade que o designou.
6. Tratando-se do presidente do conselho geral, a substituição far-se-á nos termos regimentais, sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação ao mandato do conselho geral.
7. Os membros do conselho geral que desejarem candidatar-se ao cargo de diretor pedirão obrigatoriamente a suspensão do mandato no momento em que for desencadeado o procedimento concursal para o recrutamento do diretor. Esta suspensão durará até à eleição, não prejudicando a substituição referida no anterior número 5. e não sendo - neste caso - aplicável o disposto no anterior número 2., no que respeita ao período mínimo de suspensão.

ARTIGO 29.º

**Substituição dos membros**

1. Quando, por qualquer motivo previsto na lei ou no regimento, houver lugar à substituição temporária ou definitiva de qualquer membro do conselho, o presidente tomará as providências necessárias, de modo a que a substituição seja efetuada antes de nova reunião do órgão.
2. Quando o membro a substituir tenha sido eleito por lista, é chamado um elemento suplente da mesma lista, pela ordem por que ela foi apresentada, recorrendo-se, quando necessário, ao disposto no artigo 34.º.
3. Quando o membro a substituir tenha sido designado ou cooptado, cabe à entidade por ele representada proceder à sua substituição.
4. A designação de novos titulares, por efeito da cessação de mandatos dos anteriores titulares, far-se-á pelo prazo necessário à conclusão do mandato.
5. A renúncia ao cargo de presidente do conselho geral não implica a renúncia ao mandato de membro deste conselho.

ARTIGO 30.º

**Suplência das entidades cooptadas**

Os membros dos corpos unipessoais com assento no conselho geral, face a impedimentos de última hora e em casos pontuais, podem ser representados por alguém designado pelas entidades, desde que o presidente do conselho geral seja informado.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 31.º

**Aprovação e revisão do regimento do conselho geral**

1. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de mandato do conselho geral.
2. O regimento é aprovado pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando imediatamente em vigor.
3. Poderá, ainda, em qualquer altura do mandato, o regimento ser alterado, desde que com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 32.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ARTIGO 33.º

**Alterações e Omissões**

Qualquer omissão a este regimento interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo, RAAGE e o regulamento interno do agrupamento de escolas de Santiago do Cacém.

Aprovado em reunião de conselho geral de 04 de maio de 2023